



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1  
PLE 177/2011

## PROJETO DE LEI N° 177/2001

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Objetivos e Fontes

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 177/2011

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida por membro do Poder Executivo.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encostadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 177/2011

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput* deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124/2005, de 16/06/2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

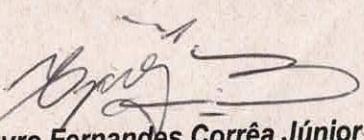
## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (16/12/2011).

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 177/2011

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso PLE 177/2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituição do Conselho Gestor do FMHIS.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos Nobres Edis, visa regulamentar a política de expansão habitacional e de interesse social do Município de Ivaiporã/PR, traçando pela construção de uma sociedade urbana mais democrática, justa e sustentável.

O programa Minha Casa, Minha Vida, trouxe uma grande uma repercussão quando do seu lançamento, com sua meta de 1 milhão de unidades habitacionais para enfrentar com o apoio da sociedade, para dotar o país de uma política abrangente e estruturada que equacione o dramático problema habitacional brasileiro.

Destarte, o Município, hoje, possui autorização legislativa para participar do referido Programa, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.086/2011, de 13/12/2011, visando a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Vivemos hoje um momento crucial de transformações que coloca a necessidade de atualizar a questão urbana brasileira e a sua tradução em novos modelos de planejamento e gestão das nossas cidades.

A acumulação urbana está sendo reconfigurada no padrão clássico da modernização conservadora que preside desde sempre a nossa inclusão na economia-mundo. As nossas cidades estão sendo incluídas nos circuitos mundiais que buscam novas fronteiras de expansão da acumulação, diante da permanente crise do capitalismo financeirizado. E o Brasil aparece com atrativas fronteiras urbanas exatamente em razão do ciclo de prosperidade e estabilidade que atravessamos, combinadas com a existência de ativos urbanos passíveis de serem espoliados e integrados aos circuitos de valorização financeira internacionais.

A expansão da visão do Brasil como sociedade urbana, democrática, justa e sustentável, se difunde mundialmente.

Desta feita, pautamo-nos pela Lei Federal nº 11.124/2005, que em seu art. 2º, dispõe sobre os objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, *in verbis*:

**Art. 2º - Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:**

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 177/2011

**II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e**

**III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.**

**(Grifos Nossos)**

A cidade brasileira contemporânea resulta da combinação de dois mecanismos complementares: a livre mercantilização e a perversa política de tolerância com todas as formas de apropriação do solo urbano.

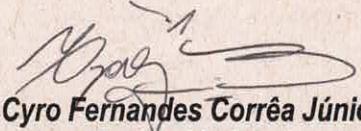
Entre 1950 e 1970, quase 39 milhões de pessoas migraram do mundo rural e se transformaram em trabalhadores urbanos vulneráveis em razão do processo incompleto do assalariamento e da precária propriedade da moradia autoconstruída. Nesse contexto, as informalidades do trabalho e da produção da casa constituíram-se em poderoso instrumento de amortecimento dos conflitos sociais, próprios do modelo de expansão capitalista baseado na manutenção de elevada concentração da riqueza e da renda.

Não é por outra razão que podemos falar de uma questão urbana no Brasil. A dinâmica de formação, crescimento e transformação das nossas cidades sintetizam duas questões nacionais cruciais: a questão democrática e a questão distributiva. A questão democrática se traduz na capacidade da cidadania ativa de substituir a coalizão de interesses que sustentou o processo de acumulação urbana, por um regime político republicano capaz de assegurar a todos o direito à cidade, isto é, o direito à participação nos processos deliberativos que dizem respeito à cidade, à coletividade urbana e seus destinos. A questão distributiva refere-se à quebra do controle excludente do acesso à riqueza, à renda e às oportunidades geradas no (e pelo) uso e ocupação do solo urbano, assegurando a todos, o direito à cidade como riqueza social em contraposição a sua mercantilização.

São essas as bandeiras que foram traduzidas pelo movimento social nas propostas da reforma urbana e que passaram a integrar o arcabouço do Estatuto da Cidade.

Sendo assim, e considerando o elencado, o Município objetiva planejar as ações para equacionar as necessidades habitacionais da cidade, outrossim, ampliar os recursos para habitação, de modo a pugnar sempre por uma política onde os mais pobres serão beneficiados.

Expostas as razões determinantes, contamos com a habitual compreensão e agilidade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aguardamos a aprovação a ínclusa propositura, subscrevendo-nos.

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
 Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 177/2011 do Executivo – Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS e Institui o conselho Gestor do FMHIS.

### PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

  
José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 177/2011 do Executivo – Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS e Institui o conselho Gestor do FMHIS.

### PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

**Projeto de Lei nº 177/2011 do Executivo – Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS e Institui o conselho Gestor do FMHIS.

### PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

Sebastião Bonfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCAMENTO:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 19 de dezembro de 2011, logo após a reunião ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – **Projeto de Resolução nº 08/2011 – Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.
- 2 - **Projeto de Resolução nº. 09/2011 - Súmula:** Concede uma cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.
- 3 - **Projeto de Lei nº 40/2011 do Legislativo – Súmula:** Dispõe sobre a implantação de placas com nomes dos médicos e os horários de atendimento nos Postos de Saúde do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 4 – **Projeto de Lei nº 42/2011 do Legislativo – Súmula:** Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Ivaiporã para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.
- 5 – **Projeto de Lei nº 091/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Ivaiporã e dá outras providências.
- 6 – **Projeto de Lei nº 133/11 do Executivo – Súmula:** Dispõe sobre o pagamento de valores relativos as diferenças de progressão vertical e reenquadramento de pessoal, concedidas em 2005 e 2010, e dá outras providências.
- 7 – **Projeto de Lei nº 139/11 do Executivo – Súmula:** Institui a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.
- 8 – **Projeto de Lei nº 161/11 do Executivo – Súmula:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.
- 09 - **Projeto de Lei nº 174/2011 do Executivo - Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 10 - **Projeto de Lei nº 175/2011 do Executivo - Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 11 - **Projeto de Lei nº 176/2011 do Executivo - Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 12 - **Projeto de Lei nº 177/2011 do Executivo – Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Interesse social – FMHIS e Institui o conselho Gestor do FMHIS.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

Mário Hort  
1º Secretário